



DICIONÁRIO DE TERMOS  
TÉCNICOS DA PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR FECHADA

**Abono Anual**

13ª (décima terceira) parcela anual do benefício pago em forma de renda mensal a assistido do Plano de Benefícios.

**ABRAPP**

Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

**Adesão de Instituidor**

Ver “Convênio de Adesão”.

**Adesão de Participante**

Ato pelo qual o empregado de um patrocinador ou o associado de um instituidor inscreve-se no Plano de Benefícios administrado por uma EFPC.

**Adesão de Patrocinador**

ver “Convênio de Adesão”.

**Administrador Especial**

Pessoa nomeada pelo órgão regulador e fiscalizador das EFPCs, nos termos da lei, com poderes próprios de intervenção e de liquidação extrajudicial, objetivando o saneamento de Plano de Benefícios administrado pela Entidade.

**ANAPAR**

Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão.

**ANCEP**

Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência.

**Aposentadoria**

Benefício concedido ao segurado por regime de previdência social e/ou pela previdência complementar, decorrente do cumprimento de exigências regulamentares.

**Assistido**

Participante de Plano de Benefícios, ou seu beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada.

**Ativo da Entidade**

Somatório de todos os bens e direitos acumulados pela EFPC, considerando todos os Planos de Benefícios que ela administra.

**Ativo do Plano**

Somatório de todos os bens e direitos do Plano de Benefícios.

**Ativo Permanente**

Parcela do Ativo da Entidade que representa os bens e direitos destinados à manutenção da EFPC, bem como as aplicações de recursos em despesas administrativas que contribuirão para a formação de resultado de mais de um exercício social.

**Atuário**

Pessoa graduada em Ciências Atuariais, registrada no IBA, responsável por lei, a quem compete privativamente a elaboração dos planos técnicos, avaliando riscos, fixando prêmios, contribuições e indenizações, e a

avaliação das reservas matemáticas das empresas privadas de seguros, capitalização, entidades de previdência social ou complementar. No mercado econômico- financeiro, promove pesquisas e estabelece planos e políticas de investimentos e amortizações.

### **Auditoria Atuarial**

Exame nos aspectos atuariais dos Planos de Benefícios das EFPCs, realizado em caráter obrigatório a cada 5 (cinco) anos por atuário ou empresa de consultoria atuarial registrados no IBA, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência do cadastro de participantes, das hipóteses biométricas, demográficas e financeiras, do regime de financiamento das reservas necessárias à cobertura dos benefícios e do perfil do financiamento do plano, com vistas à capitalização deste através de contribuições normais e extraordinárias, visando à preservação do nível de solvência do Plano de Benefícios.

### **Auditoria de Benefícios**

Auditoria externa do Plano de Benefícios, realizada em caráter obrigatório a cada 5 (cinco) anos por profissional ou por empresa qualificados, compreendendo a análise do cadastro dos participantes, o aporte de contribuições, a concessão e a manutenção de benefícios, em face do disposto na legislação aplicável, assim como nos respectivos Regulamento e Plano de Custeio.

### **Auditoria Independente**

Exame analítico da escrituração contábil do Plano de Benefícios, realizado de forma independente por profissional ou empresa qualificados, sem qualquer vínculo permanente com a EFPC.

### **Autopatrocinado**

Participante que, após sofrer perda parcial ou total de remuneração no patrocinador, opte por manter sua contribuição anterior, assumindo adicionalmente a contribuição do patrocinador relativa à parcela reduzida, de modo a permitir a percepção futura de benefício nos níveis anteriormente praticados, observado o Regulamento do Plano de Benefícios.

### **Autopatrocínio**

Instituto que faculta, ao participante que sofrer perda parcial ou total de remuneração, a manutenção da sua contribuição anterior e a assunção da contribuição do patrocinador em relação à parcela reduzida, de modo a permitir a percepção futura de benefício nos níveis anteriormente praticados, observado o Regulamento do Plano de Benefícios.

### **Avaliação Atuarial**

Estudo realizado periodicamente, apoiado em levantamento de dados estatísticos da população estudada e em bases técnicas atuariais, por meio do qual o atuário avalia o valor dos compromissos e o valor dos recursos necessários à garantia da solvência e equilíbrio do Plano de Benefícios.

## **B**

---

### **Balancete Contábil**

Demonstrativo mensal que tem por finalidade apresentar a posição financeira, patrimonial e de resultados dos Planos de Benefícios e da EFPC.

### **Balanco Patrimonial**

Demonstrativo que tem por finalidade apresentar a posição financeira e patrimonial da EFPC em determinada data.

## **Beneficiário**

Dependente do participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios por ele oferecidos.

## **Benefício**

1) Prestação previdenciária assegurada por Plano de Benefícios administrado por EFPC, correspondente a pagamento em espécie, desde que cumpridos os requisitos previstos no respectivo Regulamento; 2) Prestação previdenciária básica assegurada pelo regime geral de previdência social, correspondente a pagamento em espécie.

## **Benefício de Pagamento Único**

Benefício de caráter previdenciário cujo pagamento é efetuado em uma só prestação.

## **Benefício de Risco**

Benefício de caráter previdenciário cuja concessão depende da ocorrência de eventos não previsíveis, como a morte, a invalidez, a doença ou a reclusão.

## **Benefício Definido (BD)**

Modalidade de benefício cuja metodologia de cálculo é definida nos termos do Regulamento, sendo as contribuições determinadas atuarialmente de forma a garantir a sua concessão e manutenção nos níveis inicialmente contratados.

## **Benefício Mínimo**

Valor mínimo de benefício a ser concedido de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

## **Benefício Pleno**

Benefício de caráter previdenciário previsto no Regulamento do Plano de Benefícios, cujo cumprimento dos requisitos regulamentares para a sua percepção impede a opção do participante pelos institutos do Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade.

## **Benefício Programado**

Benefício de caráter previdenciário cuja concessão decorre de eventos previsíveis, previamente planejados pelo participante, desde que estejam atendidos os requisitos previstos no Regulamento do Plano de Benefícios (condições de elegibilidade), e cujo pagamento é realizado de forma periódica.

## **Benefício Proporcional Diferido (BPD)**

Instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com o patrocinador, ou associativo com o instituidor, antes da aquisição do direito a benefício pleno programado, a interrupção de suas contribuições para o custeio de benefícios previdenciários, optar por receber, em tempo futuro, um benefício programado, quando do preenchimento dos requisitos regulamentares.

## **Benefício Saldado**

Benefício decorrente da descontinuidade do Plano de Benefícios, observadas as condições estabelecidas no Regulamento do Plano.

## **Benefícios do Plano com a Geração Atual**

Conta contábil que registra, em uma determinada data, para os planos de contribuição definida, a totalidade dos saldos efetivamente acumulados nas contas previdenciárias de participantes que ainda não estejam em gozo de benefício. Para os planos de benefício definido, registra o valor atual dos benefícios a serem concedidos aos integrantes da geração atual que ainda não estejam em gozo de benefício, líquido do valor atual das contribuições futuras por eles devidas quando do recebimento do benefício, se houver previsão regula-

mentar para esta contribuição.

### **Benefícios do Plano com a Geração Futura**

Conta contábil que registra, em uma determinada data, o valor atual dos benefícios a serem concedidos aos integrantes das gerações futuras, líquido do valor atual das contribuições futuras por eles devidas quando do recebimento do benefício, se houver previsão regulamentar para esta contribuição.

## **C**

---

### **Cadastro Nacional de Plano de Benefícios (CNPB)**

Registro mantido pelo órgão fiscalizador das EFPCs de todos os Planos de Benefícios por elas administrados.

### **Cálculo Atuarial**

Metodologia de cálculo que adota os conceitos de risco inerentes às Ciências Atuariais.

### **Carência**

Prazo mínimo estabelecido no Regulamento do Plano de Benefícios para que o participante ou beneficiário adquira direito a um ou mais benefícios ou possa optar por institutos previstos no plano.

### **Ciências Atuariais**

Ramo da Matemática com atuação nas áreas de avaliação de riscos, cálculos no setor de seguros, pecúlios, planos de aposentadoria, pensões, financiamento e capitalização.

### **Compliance (do inglês to comply)**

Cumprir, executar, satisfazer, dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos à EFPC.

### **Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC)**

Órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Previdência Social, responsável pela regulação, normatização e coordenação das atividades das EFPCs.

### **Conselho Deliberativo**

Órgão máximo da estrutura organizacional da EFPC, responsável pela definição da política geral de administração da EFPC e de seus Planos de Benefícios.

### **Conselho Fiscal**

Órgão de controle interno da EFPC que tem papel controlador, fiscalizador e relator, opinando sobre a administração da entidade e seus aspectos organizacionais, contábeis, econômicofinanceiros e atuariais.

### **Contribuição**

Valor vertido ao Plano de Benefícios pelo participante, assistido ou patrocinador, para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas, conforme definido no plano de custeio referente ao Plano de Benefícios.

### **Contribuição Definida (CD)**

Modalidade de benefício que tem como base de cálculo o montante constituído pelas contribuições vertidas para o seu custeio e o correspondente retorno líquido dos investimentos, apurado nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios.

### **Contribuição Espontânea**

contribuição vertida opcionalmente ao plano pelo participante ou patrocinador cujo valor e periodicidade não

são fixos ao longo do tempo, visando à melhoria de benefício, conforme previsão regulamentar.

### **Contribuição Extraordinária**

Aquela destinada ao custeio de déficits, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal destinada ao custeio do Plano de Benefícios.

### **Contribuição Normal**

Aquela destinada ao custeio dos benefícios previstos no respectivo plano.

### **Contribuições do Patrocinador sobre os Benefícios**

Conta contábil que registra o valor atual das contribuições futuras de patrocinador, incidentes sobre os benefícios dos assistidos, destinadas à cobertura desses benefícios.

### **Contribuições do Patrocinador sobre os Benefícios da Geração Atual**

conta contábil que registra o valor atual das contribuições futuras de patrocinador, incidentes sobre os benefícios a serem concedidos à geração atual quando estes estiverem na qualidade de assistidos, destinadas à cobertura desses benefícios.

### **Contribuições do Patrocinador sobre os Benefícios da Geração Futura**

Conta contábil que registra o valor atual das contribuições futuras de patrocinador, incidentes sobre os benefícios a serem concedidos à geração futura quando estes estiverem na qualidade de assistidos, destinadas à cobertura desses benefícios.

### **Controles Internos**

Processos internos executados com o objetivo de alcançar eficiência e eficácia, exatidão e integridade, confiabilidade, efetivo controle dos riscos, conformidade com leis e regulamentos, na condução das atividades da EFPC.

### **Convênio de Adesão**

Instrumento jurídico pelo qual se formaliza a condição de patrocinador ou instituidor do Plano de Benefícios perante a EFPC e no qual são pactuados os direitos e obrigações do aderente em relação ao plano, sendo específico para cada Plano de Benefícios e dependente de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador.

### **COSO**

(The Committee of Sponsoring Organizations, Comitê das Organizações Patrocinadoras) entidade sem fins lucrativos dedicada à melhoria dos relatórios financeiros por meio da ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa.

### **Cota de Investimento**

Definida pela Secretaria de Previdência Complementar para padronizar a mensuração da rentabilidade das EFPCs, calculada pela variação da rentabilidade da carteira de investimentos dos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos imobiliários e operações com participantes.

### **Cota Previdencial**

Fração do patrimônio, atualizada pela rentabilidade dos investimentos ou pelo índice do plano, que permite apurar a participação individual de cada um no patrimônio total do Plano de Benefícios.

### **CSA (Control Self-Assessment)**

Processo de auto-avaliação de controles e riscos e de implementação de plano de ação para solução de problemas e melhoria dos processos internos.

### **Custeio Administrativo**

Valor destinado à cobertura das despesas decorrentes da administração dos Planos de Benefícios de uma EFPC, conforme definido nos Regulamentos e respectivos planos de custeio.

### **Custo do Plano (definição aplicável apenas na Deliberação CVM 371)**

Valor reconhecido nas demonstrações financeiras do empregador como o custo de um plano em certo período. Os componentes do custo do plano são o Custo Normal, Juros sobre o Passivo, Retorno Real dos Investimentos, Ganhos ou Perdas Patrimoniais do Exercício, Amortização de Ganhos ou Perdas de Exercícios Anteriores, Amortização do Passivo Atuarial e Inicial, Amortização de Acréscimos do Passivo.

### **Custo Normal**

Terminologia utilizada em algumas formas de financiamento do plano estruturado em regime de capitalização. É o valor atual, calculado atuarialmente, da parcela do benefício projetado a ser acumulado no ano seguinte.

### **CVM (Comissão de Valores Mobiliários)**

Autoridade federal que disciplina e fiscaliza o mercado de valores mobiliários.

## **D**

---

### **Déficit Técnico**

Insuficiência patrimonial para cobertura dos compromissos do Plano de Benefícios.

### **Demonstração de Fluxos Financeiros**

Demonstrativo que informa as movimentações de entrada e saída de recursos financeiros por programa (previdencial, assistencial, administrativo e de investimentos), evidenciando a variação das disponibilidades ocorridas no período.

### **Demonstração de Resultados de Exercício**

demonstrativo que informa receitas e despesas reconhecidas durante o exercício, de forma a evidenciar o resultado líquido dos Planos de Benefícios da EFPC.

### **Demonstração Patrimonial e de Resultados de Planos de Benefícios de Natureza Previdencial e Assistencial**

Demonstrativo que tem por finalidade apresentar a posição patrimonial e de resultado de cada Plano de Benefícios administrado pela EFPC.

### **Demonstrações Contábeis**

Conjunto de relatórios emitidos anualmente pelas EFPCs, compondo-se do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração dos Fluxos Financeiros e respectivas notas explicativas às demonstrações contábeis.

### **Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA)**

Documento elaborado pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano, assinado por ele e por representantes da EFPC e dos patrocinadores/instituidores, que deve ser enviado anualmente pela EFPC à SPC, ou sempre que houver alteração que justifique nova avaliação atuarial, contendo informações relativas à avaliação atuarial do Plano de Benefícios, possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano pelo órgão fiscalizador.

### **Despesa Administrativa**

Valor gasto com a administração do Plano de Benefícios.

### **Despesa Contingencial**

Valor pertinente à ocorrência de fatos nas áreas previdenciais, assistenciais, administrativas, trabalhistas e fiscais, oriundos de interpretações divergentes, que merecerão decisões futuras, podendo ou não gerar desembolso pela EFPC.

### **Diferimento**

Tempo de espera até a implementação de condição para fins de obtenção de benefício, sem que haja pagamento ou recebimento na forma prevista no Regulamento do Plano de Benefícios.

### **Direito Acumulado**

Valor a ser portado para outro Plano de Benefícios pelo participante que optar pela Portabilidade, apurado nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios originário.

### **Diretoria Executiva**

Órgão que compõe a estrutura mínima obrigatória de uma EFPC e é responsável pela sua administração.

### **Dotação Inicial**

Valor de aporte que pode ser exigido do patrocinador, no momento de sua adesão ao Plano de Benefícios, para cobertura dos encargos acumulados dos benefícios, nos termos da nota técnica atuarial e do Regulamento do Plano de Benefícios.

## **E**

---

### **Elegibilidade**

Qualidade do que é elegível.

### **Elegível**

Condição do participante ou beneficiário de Plano de Benefícios que cumpriu os requisitos necessários à obtenção de benefício oferecido pelo plano nos termos do respectivo Regulamento.

### **Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC)**

Entidade de previdência complementar com fins lucrativos, de natureza privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, que tem por objetivo instituir e operar Planos de Benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

### **Entidade com Multiplano**

Entidade que administra plano ou o conjunto de Planos de Benefícios para grupos diversos de participantes, com independência patrimonial.

### **Entidade de Previdência Complementar (EPC)**

Entidade de natureza privada que tem por objetivo principal instituir e executar Planos de Benefícios de caráter previdenciário.

### **Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC)**

Entidade de previdência complementar sem fins lucrativos, de natureza privada, constituída por patrocinador ou instituidor, sob a forma de sociedade civil ou fundação, que tem por objetivos a instituição e a execução de Planos de Benefícios de caráter previdenciário voltados aos seus empregados ou associados, também denominada Fundo de Pensão.

**Entidade Multipatrocinada**

EFPC que congrega mais de um patrocinador ou instituidor.

**Entidade Singular**

EFPC que possui apenas um patrocinador ou instituidor.

**Equilíbrio Técnico Atuarial**

Expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores de um Plano de Benefícios, acrescido das contribuições futuras, e o total dos compromissos atuais e futuros desse plano.

**Equivalência Atuarial**

Expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores de um Plano de Benefícios, acrescido das contribuições futuras, e o total dos compromissos atuais e futuros desse plano.

**Estatuto**

Conjunto de princípios e normas que norteiam a EFPC e definem as diretrizes para os atos de seus órgãos de administração, deliberação e fiscalização.

**Exigível Atuarial**

Conta contábil que registra o total das Reservas Matemáticas do Plano de Benefícios.

**Exigível Contingencial**

Somatório dos valores relativos a questões de origem previdencial, assistencial, administrativa e de investimentos, oriundos de interpretações divergentes que merecerão decisões futuras, podendo vir a gerar ou não desembolso pela EFPC.

**Expectativa de Vida**

Tempo estimado de vida para uma pessoa, a partir da sua idade atual, extraído de uma tábua de sobrevivência.

**Extrato**

1) Documento enviado periodicamente a cada participante de Plano de Benefícios, contendo informações individualizadas sobre a sua participação; 2) documento disponibilizado ao participante contendo informações individualizadas sobre as condições para opção pelos institutos do Autopatócinio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

## F

---

**Fator Atuarial**

Fator calculado com base em premissas que poderão ser de natureza financeira, biométrica e demográfica, dentre outras, com o objetivo de preservar o equilíbrio entre compromissos e obrigações recíprocas, a exemplo do cálculo de contribuições, prêmios de seguro etc.

**Fator de Capacidade**

Fator que reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nos salários ou benefícios, obtido em função do nível de inflação estimada no longo prazo e da frequência de reajustes.

**Fluxo Primário**

Movimentações financeiras ocorridas nos programas-fim da EFPC (previdencial e assistencial) decorrentes de recebimento de contribuições e pagamento de benefícios.

**Fluxo Secundário**

Movimentações financeiras ocorridas nos programas-meio da EFPC (administrativo e de investimentos) decorrentes de aplicações dos ativos garantidores.

**Fundo Administrativo**

Aquele destinado à cobertura de despesas administrativas futuras do Plano de Benefícios.

**Fundo Assistencial**

Aquele destinado à cobertura de despesas do plano assistencial.

**Fundo de Cobertura da Anti-Seleção de Riscos**

Valor destinado à cobertura de riscos com probabilidade de ocorrência acima do esperado, cuja finalidade é anular ou reduzir o aumento de contribuições.

**Fundo de Cobertura da Oscilação de Riscos**

Valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial, cuja finalidade é anular ou reduzir o aumento de contribuições.

**Fundo de Investimentos**

1) registro contábil dos valores destinados à cobertura de riscos com os investimentos das EFPCs; 2) comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio, destinada à aplicação em títulos e valores mobiliários, em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, ou mesmo em imóveis, direitos creditórios etc.

**Fundo de Solvência**

Fundo de instituição facultativa, previsto em lei e sujeito a regulamentação, com o intuito de assegurar compromissos assumidos perante os participantes e assistidos de um Plano de Benefícios.

**Fundo Instituído**

Entidade fechada de previdência complementar criada por pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, visando ao oferecimento de Plano de Benefícios aos seus associados.

**Fundo Previdencial**

Valor definido pelo atuário com o objetivo de cobertura da anti-seleção de riscos, oscilações de riscos ou mesmo para alocar recursos destinados a futuras alterações do Plano de Benefícios.

## G

---

**Ganhos ou Perdas Atuariais (definição aplicável apenas na Deliberação CVM 371)**

São alterações nos montantes do Passivo Atuarial ou do patrimônio do plano resultantes de modificações nas hipóteses utilizadas ou da ocorrência de eventos diferentes daqueles inicialmente previstos.

**Geração Atual**

Conjunto dos participantes e assistidos do Plano de Benefícios considerados na avaliação atuarial.

**Geração Futura**

Conjunto projetado de participantes que deverão aderir ao Plano de Benefícios nos exercícios seguintes aos da avaliação atuarial.

## **Governança Corporativa**

Sistema implantado no âmbito da EFPC, consistente na adoção de princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos capazes de possibilitar o pleno cumprimento de seus objetivos.

# H

---

## **Hipóteses Atuariais ou Hipóteses Econômico-Atuariais**

Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na elaboração da avaliação atuarial do Plano de Benefícios, adequadas às características do conjunto de participantes e ao respectivo Regulamento.

# I

---

## **IBA**

Instituto Brasileiro de Atuária.

## **ICSS**

Instituto Cultural de Seguridade Social.

## **Indexador do Plano ou Índice do Plano**

Índice econômico ou financeiro utilizado para corrigir monetariamente benefícios e outros valores do Plano de Benefícios, conforme definido no respectivo Regulamento.

## **Instituidor**

Pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que oferece aos seus associados Plano de Benefícios de caráter previdenciário administrado por uma EFPC.

## **Intervenção**

Regime que pode ser decretado pelo órgão fiscalizador da EFPC, quando constatada a prática de irregularidades previstas em lei que comprometam a sua solvência ou de Plano de Benefícios por ela administrado, mediante a nomeação de um interventor com plenos poderes de administração, representação e liquidação.

## **Interventor**

Autoridade máxima na EFPC sob intervenção, empossada pelo órgão fiscalizador competente, com amplos poderes de administração e representação durante o regime de administração especial da entidade.

# J

---

## **Jóia**

Contribuição complementar prevista no Regulamento do Plano de Benefícios, fundamentada no princípio de solidariedade contributiva e estabelecida com o objetivo de minimizar o impacto da adesão ou da alteração de dados cadastrais do participante.

## **Juros Atuariais**

Ver “Taxa de Juros Atuariais”.

## L

---

### **Liquidação Extrajudicial**

Regime que pode ser decretado pelo órgão fiscalizador da EFPC, quando constatada a inexistência de condições para o funcionamento da entidade ou a inviabilidade de sua recuperação, mediante a nomeação de liquidante com amplos poderes de administração e liquidação, com a finalidade básica de organizar o quadro geral de credores, realizar o ativo e liquidar o passivo da entidade.

### **Liquidante**

Autoridade máxima na EFPC em liquidação extrajudicial, empossada pelo órgão fiscalizador competente, com amplos poderes de administração, representação e liquidação.

### **Liquidez do Plano**

Existência, em dado momento, de ativos realizáveis capazes de cobrir os compromissos financeiros do Plano de Benefícios em curto prazo.

## M

---

### **Matriz de Controles**

Documento onde são registrados os processos, etapas e atividades das unidades de negócio, assim como os controles existentes e sua eficiência e eficácia, para minimizar os riscos identificados nas respectivas matrizes de riscos. É elaborada pelos gestores das áreas.

### **Matriz de Riscos**

Documento onde são registrados os riscos identificados e a avaliação de seus impactos e probabilidade de ocorrência, para os processos, etapas e atividades das unidades de negócio. É elaborada pelos gestores das áreas.

### **Meta Atuarial ou Meta Mínima Atuarial**

Valor mínimo esperado para o retorno de investimentos dos recursos garantidores do Plano de Benefícios, geralmente fixado como sendo a taxa de juros adotada na avaliação atuarial conjugada com o Índice do Plano.

### **Método de Financiamento Atuarial**

Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos participantes.

### **Mutualismo**

Princípio pelo qual os riscos inerentes ao Plano de Benefícios são avaliados em função da coletividade e não individualmente, gerando solidariedade entre os participantes.

## N

---

### **Nota Técnica Atuarial (NTA)**

Documento técnico elaborado por atuário contendo as expressões de cálculo das provisões, reservas e fundos de natureza atuarial, contribuições e metodologia de cálculo para apuração de perdas e ganhos atuariais, de acordo com as hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas, modalidade dos benefícios constantes do Regulamento, métodos atuariais e metodologia de cálculo.

## O

---

### **Operação com Participantes/Assistidos**

Conta contábil que registra operação de mútuo (empréstimos e financiamentos) entre o Plano de Benefícios administrado pela EFPC e os participantes e assistidos dos Planos de Benefícios por ela administrados.

### **Órgão Fiscalizador**

Órgão definido por lei para supervisionar, fiscalizar, coordenar, orientar e controlar as atividades das EFPCs.

### **Órgão Regulador**

Órgão definido por lei para regular, normatizar e coordenar as atividades das EFPCs.

### **Outras Contribuições da Geração Atual (relativas à Reserva Matemática de Benefícios a Conceder, RMBAC)**

Conta contábil que registra o valor atual das contribuições do patrocinador e dos participantes da geração atual, destinadas a financiar os benefícios relativos a essa massa.

### **Outras Contribuições da Geração Atual (relativas à Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, RMBC)**

Conta contábil que registra o valor atual das contribuições do patrocinador e dos participantes ativos, destinadas a financiar os benefícios dos assistidos em gozo de benefício de prestação continuada.

### **Outras Contribuições das Gerações Futuras (relativas à Reserva Matemática de Benefícios Concedidos)**

Conta contábil que registra o valor atual das contribuições do patrocinador e dos participantes das gerações futuras, destinadas a financiar os benefícios dos assistidos em gozo de benefício de prestação continuada.

## P

---

### **Parecer Atuarial**

Documento elaborado pelo atuário no qual certifica o nível de reservas e situação financeiro-atuarial do plano em determinada data, expressa seus comentários técnicos a respeito dos métodos, hipóteses, dados e resultados obtidos na avaliação atuarial do Plano de Benefícios, faz recomendações e expressa conclusões sobre a situação do plano ou qualquer outro assunto inerente a sua competência.

### **Participante**

Pessoa física que adere ao Plano de Benefícios administrado por uma EFPC.

### **Passivo Atuarial**

Valor atual, calculado atuarialmente, dos compromissos presentes e futuros do Plano de Benefícios para com a sua massa de participantes na data da avaliação.

### **Patrocinador**

Empresa ou grupo de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que instituem, para seus empregados ou servidores, Plano de Benefícios de caráter previdenciário, por intermédio de EFPC.

### **Pecúlio**

Benefício de pagamento único a ser concedido a participante ou beneficiário que cumprir os requisitos previstos no Regulamento do Plano de Benefícios.

**Pensão**

Benefício assegurado a beneficiário na eventualidade de falecimento do participante ou assistido, consistente no pagamento de prestações continuadas, observadas as condições do Regulamento do Plano de Benefícios.

**Pensionista**

Beneficiário em gozo de pensão pelo Plano de Benefícios.

**Período de Diferimento ou fase de Diferimento**

período de tempo durante o qual o participante que optou pelo Benefício Proporcional Diferido aguarda o implemento dos requisitos.

**Plano Assistencial**

Aquele que oferece aos seus participantes e assistidos serviços assistenciais à saúde, com custeio específico, e contabilização e patrimônio mantidos em separado em relação ao Plano de Benefícios.

**Plano de Benefício Definido**

Plano em que os benefícios estão estruturados na modalidade de Benefício Definido (BD).

**Plano de Benefícios**

Conjunto de regras definidoras dos benefícios de caráter previdenciário, bem como as relações jurídicas estabelecidas entre seus participantes, patrocinadores ou instituidores, comum à totalidade das pessoas que a ele aderem, e que possui independência patrimonial, contábil e financeira.

**Plano de Benefícios Originário**

Plano de Benefícios do qual são portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do participante, transferidos por meio do instituto da Portabilidade para o plano receptor.

**Plano de Benefícios Receptor**

Plano de Benefícios para o qual são portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do participante, transferidos do plano originário por meio do instituto da Portabilidade.

**Plano de Contas**

Codificação alfanumérica estabelecida pelo órgão regulador das EFPCs para padronizar a escrituração contábil.

**Plano de Contribuição Definida**

Plano em que os benefícios estão estruturados na modalidade de Contribuição Definida (CD).

**Plano de Contribuição Variável**

Modalidade de Plano de Benefícios comum às Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC).

**Plano de Custeio**

Documento elaborado, com periodicidade mínima anual, pelo atuário responsável pelo acompanhamento do Plano de Benefícios, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das suas reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

**Plano Misto de Benefício**

Plano em que alguns benefícios são estruturados na modalidade de Benefício Definido (BD) e outros na modalidade de Contribuição Definida (CD).

**Plano Saldado**

Plano em que os benefícios são do tipo benefício saldado.

## **Política de Investimentos**

Documento elaborado e aprovado no âmbito da EFPC, com observância da legislação e de acordo com os compromissos atuariais do Plano de Benefícios, com o intuito de definir a estratégia de alocação dos Recursos Garantidores do Plano no horizonte de no mínimo cinco anos, com revisões anuais.

## **Portabilidade**

Instituto pelo qual o participante, após a cessação do seu vínculo empregatício com o patrocinador, ou associativo com o instituidor, antes da aquisição do direito a benefício pleno e desde que cumpridos os requisitos regulamentares, desliga-se do Plano de Benefícios, transferindo os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano operado por EAPC ou EFPC, desde que cumpridos os requisitos do Regulamento.

## **Premissas Atuariais**

Ver “Hipóteses Atuariais”.

## **PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar)**

Órgão de fiscalização e de supervisão das atividades das EFPCs, vinculado ao Ministério da Previdência Social.

## **Programa Administrativo**

Aquele destinado ao gerenciamento da administração do Plano de Benefícios.

## **Programa Assistencial**

Aquele destinado ao registro contábil dos fatos relativos ao Plano de Benefícios e assistencial.

## **Programa de Investimento**

Aquele destinado ao gerenciamento dos recursos dos Planos de Benefícios administrados pela EFPC.

## **Programa Previdenciário**

Aquele que registra a atividade precípua e de existência obrigatória em uma EFPC, destinado ao registro contábil do Plano de Benefícios.

## **Provisão Matemática**

Conta contábil que registra o valor da Reserva Matemática do Plano de Benefícios.

## **Provisão Matemática a Constituir (Reservas a Amortizar)**

conta contábil que registra o valor da Reserva a Amortizar do Plano de Benefícios.

## **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder**

Conta contábil que registra o valor da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder do Plano de Benefícios.

## **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos**

Conta contábil que registra o valor da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos do Plano de Benefícios.

## **Provisão para Ajustes do Plano**

Conta contábil que registra a Reserva Especial para Revisão do Plano de Benefícios.

# **R**

---

## **Receitas Contingenciais**

Receitas decorrentes da reversão de contingências.

### **Receitas Previdenciais**

Contribuições pagas ou devidas pelos patrocinadores, participantes e assistidos, de acordo com o Regulamento e a Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios, mais os acréscimos de mora dos pagamentos em atraso.

### **Recursos Garantidores**

Parcela do Ativo destinada à cobertura dos benefícios oferecidos pelo plano. Corresponde à diferença entre o Ativo do Plano e os exigíveis: operacional, financeiro, administrativo e assistencial, bem como os fundos previdencial e administrativo.

### **Recursos Utilizados**

Valores pagos ou devidos a título de Benefício, Resgate ou Portabilidade, de acordo com o Regulamento do Plano de Benefícios.

### **Regime de Previdência Complementar**

regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado e operado por entidades de previdência complementar.

### **Regime Disciplinar das EFPCs**

Expressão habitualmente usada para referenciar o Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, que regulamenta o processo administrativo para apuração de responsabilidade por infração à legislação no âmbito do regime de previdência complementar fechado e de irregularidades praticadas contra os Planos de Benefícios operados por EFPC.

### **Regime Especial de Tributação (RET)**

Regime instituído pela Medida Provisória nº 2.222/01, que alterou a tributação dos rendimentos e ganhos auferidos pelos Planos de Benefícios das Entidades de Previdência Complementar em suas aplicações, e que foi revogado pela Medida Provisória nº 209, de 26/08/2004, posteriormente convertida na Lei nº 11.053, de 29/12/2004.

### **Regime Financeiro**

Método técnico adotado pelo atuário para estabelecer o nível e as épocas de realização das contribuições necessárias para a cobertura dos benefícios assegurados pelo Regulamento do Plano de Benefícios.

### **Regime Financeiro de Capitalização**

Regime que objetiva fixar taxas de custeio uniformes por um período de tempo capazes de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados durante o mesmo período de tempo.

### **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura**

Regime que objetiva fixar taxas de custeio capazes de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados no exercício.

### **Regime Financeiro de Repartição Simples**

Regime que objetiva fixar taxas de custeio capazes de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de despesas do exercício.

### **Regime Geral de Previdência Social**

Programa de natureza previdencial, de caráter obrigatório e contributivo, instituído e administrado pelo Estado e gerenciado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

### **Regime Próprio de Previdência Social**

Programa de natureza previdencial, facultativo ao regime geral, baseado na Constituição Federal, que assegura aposentadoria ao servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e pensão por morte aos seus dependentes.

### **Regime Tributário Progressivo**

Forma de tributação das prestações (benefícios) ou resgates pagos por Plano de Benefícios gerido por EPC e que estão sujeitos, na forma da lei, à tabela progressiva do imposto de renda na fonte, aplicável aos rendimentos do trabalho assalariado.

### **Regime Tributário Regressivo**

Regime de tributação criado para o sistema de previdência complementar, facultado aos participantes de Planos de Benefícios de caráter previdenciário estruturados na modalidade de contribuição definida ou de contribuição variável, mediante opção expressa, pelo qual o benefício é tributado com base em alíquotas regressivas.

### **Renda Mensal Inicial (RMI)**

Valor da prestação mensal devida ao assistido pelo Plano de Benefícios, na data da sua concessão.

### **Renda Vitalícia**

Prestação mensal paga vitaliciamente pelo Plano de Benefícios ao assistido, considerando sua sobrevivência ou de seu grupo familiar.

### **Reserva a Amortizar**

Valor atual de contribuições, previstas no plano de custeio, a serem efetuadas por um período certo de tempo, objetivando gerar cobertura para encargos que não estejam cobertos pela contribuição normal.

### **Reserva de Contingência**

Conta contábil que registra o valor do Superávit Técnico do Plano de Benefícios, limitada a 25% do valor da reserva matemática, com o objetivo de oferecer garantia para os benefícios do Plano de Benefícios.

### **Reserva Especial para Revisão do Plano de Benefícios**

Conta contábil que registra o valor do Superávit Técnico do Plano de Benefícios que exceder ao valor da Reserva de Contingência, com o objetivo de ser utilizado, após 3 (três) exercícios consecutivos, na redução das contribuições ou na melhoria dos benefícios.

### **Reserva Matemática**

Valor monetário que designa os compromissos da EFPC em relação a seus participantes em uma determinada data. Corresponde à soma da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBAC) e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC).

### **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBAC)**

Corresponde à reserva matemática relativa aos participantes que ainda não estão recebendo benefício pelo plano. A determinação do seu valor depende do regime financeiro e do método de financiamento atuarial adotado para a definição do custeio do Plano de Benefícios.

### **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)**

corresponde à reserva matemática relativa aos assistidos em gozo de benefício pelo plano. Representa o valor atual do compromisso da EFPC em relação a seus atuais assistidos, descontado o valor atual das contribuições que esses assistidos e/ou respectivo patrocinador irão recolher à EFPC.

**Resgate**

Instituto pelo qual o participante, após a cessação do seu vínculo empregatício com o patrocinador, ou associativo com o instituidor, e antes da aquisição de direito a benefício pleno, desliga-se do Plano de Benefícios, optando por receber de volta no mínimo o valor atualizado de suas contribuições pessoais vertidas ao Plano de Benefícios, descontadas as parcelas de custeio administrativo e dos benefícios de risco.

**Resseguro**

Operação facultada às EFPCs, prevista em lei e sujeita a regulamentação, com o intuito de assegurar compromissos assumidos junto aos participantes e assistidos de um Plano de Benefícios.

**Retirada de Patrocínio** (Retirada de Patrocinador)

Rompimento do vínculo da empresa patrocinadora com o Plano de Benefícios, autorizado mediante processo próprio perante o órgão fiscalizador, na forma da lei.

**Reversão em Pensão**

Conversão do benefício de aposentadoria em pensão, decorrente do falecimento do participante assistido, a ser paga aos seus beneficiários, observado o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios.

**Risco**

Possibilidade de ocorrência de perda ou de ganho em virtude de desvio na meta estabelecida, provocado por acontecimento aleatório.

**Risco de Contraparte**

Risco de um devedor ou tomador deixar de cumprir os termos de qualquer contrato com a entidade ou de outra forma deixar de cumprir o que foi acordado.

**Risco de Liquidez**

Risco de perda resultante da falta de recursos necessários ao cumprimento de uma ou mais obrigações da entidade em função do descasamento de atribuições e aplicações.

**Risco de Mercado**

Risco de que o valor de um instrumento financeiro ou de uma carteira de instrumentos financeiros se altere, em função da volatilidade das variáveis existentes no mercado, causada por fatores adversos, políticos ou outros.

**Risco Legal**

Possibilidade de perdas decorrentes da inobservância de disposições legais, estatutárias e regulamentares e de procedimentos necessários à formalização de operações desenvolvidas, bem como da insolvência da contraparte em negócios realizados.

**Risco Operacional**

Risco de perda resultante de falhas de processos internos, de pessoas ou de sistemas inadequados, ou ainda da ocorrência de eventos externos.

**S**

---

**Salário de Participação**

Base para o cálculo de contribuição a ser vertida para o Plano de Benefícios.

### **Salário Real de Benefício (SRB)**

Base para o cálculo de benefício do plano, apurada conforme determinado no Regulamento.

### **Salário Real de Contribuição (SRC)**

ver “Salário de Participação”.

### **Saldo Acumulado**

Montante formado pela acumulação das contribuições vertidas pelo participante e/ou pelo patrocinador, acrescido da rentabilidade auferida, conforme definido no Regulamento do Plano de Benefícios, que será utilizado para o cálculo de benefício estruturado na modalidade de contribuição definida.

### **Seguridade Social**

Conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar aos cidadãos os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos da Constituição Federal.

### **SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia)**

Destina-se ao registro, custódia e liquidação financeira das operações realizadas com títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional ou Banco Central, títulos estaduais e/ou municipais e depósitos interfinanceiros.

### **SINDAPP**

Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

### **Solvência Atuarial**

Caracteriza-se pela cobertura das despesas projetadas pelas receitas projetadas para o mesmo lapso de tempo, a partir da data da avaliação atuarial.

### **Superávit Técnico**

Excedente patrimonial para cobertura dos compromissos do Plano de Benefícios.

### **Suplementação**

Benefício de renda continuada paga ao assistido, conforme estabelecido no Plano de Benefícios administrado por uma EFPC.

## **T**

---

### **Tábuas Biométricas**

Instrumentos estatísticos e demográficos utilizados pelos atuários para medir, em cada idade, as probabilidades dos eventos de morte, sobrevivência, morbidez e invalidez de determinado grupo de pessoas vinculadas a um Plano de Benefícios.

Tábua de Mortalidade ver “Tábuas Biométricas”.

Tábua de Sobrevivência ver “Tábuas Biométricas”.

### **Taxa de Administração**

Percentual a ser aplicado sobre um valor-base, conforme definido nos regulamentos e respectivos planos de custeio, que resulta em valor destinado à cobertura das despesas decorrentes da administração dos Planos de Benefícios de uma EFPC.

**Taxa de Juros Atuariais**

Hipótese utilizada na avaliação atuarial destinada a projetar o comportamento, a longo prazo, dos retornos dos investimentos dos recursos garantidores, excluído o efeito da inflação, e também para determinar o valor atual de qualquer compromisso diferido do Plano de Benefícios.

**Taxa Real de Juros**

Taxa de juros equivalente ao crescimento dos ativos do Plano de Benefícios decorrente do retorno dos investimentos, apurada em um determinado período, descontado o efeito da inflação.

**Termo de Adesão**

Instrumento que formaliza o estabelecimento da relação contratual entre o Plano de Benefícios e os seus participantes, vinculando-os aos dispositivos do respectivo Regulamento.

**Termo de Opção**

Documento por meio do qual se manifesta a vontade do participante, assistido ou beneficiário perante a EFPC, em determinadas circunstâncias previstas na legislação ou no Regulamento do Plano de Benefícios.

**Termo de Portabilidade**

documento que formaliza a transferência dos recursos correspondentes ao direito acumulado do participante entre entidades de previdência complementar, pelo exercício da Portabilidade.

**Transferências Interprogramas**

Conta contábil utilizada para identificação da movimentação de recursos e da apuração de resultados dos programas previdencial, assistencial, administrativo e de investimentos.

## V

---

**Valor Atual**

Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou uma série de valores.

**Valor Atual das Contribuições Futuras**

Expressão habitualmente utilizada para designar o valor atual do fluxo projetado das contribuições futuras que ingressarão no Plano de Benefícios, calculado atuarialmente, considerando as hipóteses biométricas e econômicas utilizadas, apurado na data da avaliação atuarial.

**Valor Atual dos Benefícios**

Expressão habitualmente utilizada para designar o valor atual do fluxo projetado dos benefícios futuros a serem pagos aos participantes do Plano de Benefícios, calculado atuarialmente, considerando as hipóteses biométricas e econômicas utilizadas, apurado na data da avaliação atuarial.

## DICIONÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA

Revisão Técnica dos Verbetes  
Comissões Técnicas Nacionais de Seguridade, Jurídica, Atuária, Contabilidade

CTN Ad Hoc para Elaboração do  
“Dicionário de Termos Técnicos da Previdência  
Complementar Fechada” (Anteprojeto: 05/10/2005) ABRAPP/ICSS/SINDAPP

Revisão Técnica dos Verbetes  
Comissões Técnicas Nacionais de Seguridade, Jurídica, Atuária, Contabilidade

Aldo Júlio Ferreira (Postalís)  
CTN de Seguridade – Coordenador

Evandro Couceiro C. Junior (Bandeprev) Diretor da Abrapp  
Flávia Thais F. Gemignani (Attilio Fontana) CTN de Assuntos Jurídicos  
José Antônio da Silva (Citiprev) CTN de Contabilidade  
Lourival Beneton (Fundação Cesp) CTN de Atuária  
Adriana Cristina Trapp (Itaubanco)  
CTN de Controle Interno e Compliance

Paulo Leite Julião (Economus)  
CTN de Controle Interno e Compliance

Karla Maia Soares (Braslight) CTN de Gestão Corporativa  
Álvaro Diovani Z. Giacomini (Forluz) CTN de Gestão Corporativa  
Rita de Cássia Pimenta (Fundação Cesp) CTN de Comunicação e Fomento  
Simone Cápua Teppet (Fundação Cesp) CTN de Recursos Humanos  
Thyrso de Andrade P. Ferrato (Mercer Prev) CTN de Investimentos

